



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO

DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Analisa a Política de Alfabetização implantada nas escolas públicas municipais, a partir do ano letivo de 2024, da Secretaria Municipal de Educação do município de Castanheiras.		
Interessada:	Secretaria Municipal de Educação	Município: Castanheiras/RO
Relatora:	Conselheira Francelena Santos Arruda	
Processo n.º 066/24-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 026/25	Aprovação: 05/05/2025

HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação do município de Castanheiras, por meio de Requerimento, datado de 25.04.2024, solicitou parecer sobre o Programa Municipal de Alfabetização de Castanheiras, instituído conforme o disposto na LDB n.º 9.394/96, Decreto Federal n.º 9.765/2019 e Decreto Municipal n.º 013/24. A solicitação foi protocolada no dia 29.04.2024, dando origem ao Processo n.º 066/24-CEE/RO.

A rede municipal de educação do município de Castanheiras está composta por duas escolas, sendo uma localizada na área urbana e outra na área rural. As duas instituições de ensino se encontram sem Autorização de Funcionamento junto a este Conselho Estadual de Educação.

A EMEIEF Vasco da Gama esteve autorizada a funcionar pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 057/17 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 441/17, publicada em 19.09.2017, que concederam, por quatro anos, Autorização de Funcionamento para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, estando, portanto, sem autorização desde 18.09.2021.

A EMEIEF Marquês de Barbacena esteve autorizada a funcionar pelo Parecer CEB/CEE/RO n.º 044/18 e pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 532/18, esta publicada em 07.12.2018, que concederam, por quatro anos, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Pré-Escolar I e II, do

Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e da EJA, estando, portanto, sem autorização desde 06.12.2022.

Em 27.03.2023, a entidade mantenedora protocolou junto ao Conselho os Projetos de Autorização de Funcionamento da EMEIEF Vasco da Gama e da EMEIEF Marquês de Barbacena, que não foram acatados por não atender aos itens especificados nos anexos da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, para os devidos ajustes.

ANÁLISE DO MÉRITO

A LDB n.º 9.394/96 estabeleceu, como um dos deveres do Estado com a educação pública, a alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos, constante no inciso XI do artigo 4º.

No parágrafo único do artigo 22 e no *caput* deste artigo, a LDB estabelece que a alfabetização plena e a formação de leitores são requisitos essenciais para o desenvolvimento do educando, a fim de assegurar formação comum visando o exercício da cidadania e para progredir no trabalho e nos estudos posteriores.

O Decreto Federal n.º 11.556/23, que “Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”. Consta, no artigo 6º, que a participação nesse programa é decorrente de processo de adesão assinado pelo Chefe do Poder Executivo. No artigo 12 está estabelecido a estratégias de implementação em eixos estruturantes:

- I - governança e gestão da política de alfabetização;
- II - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III - melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;
- IV - sistemas de avaliação; e
- V - reconhecimento e compartilhamento de boas práticas.

O artigo 22 instituiu a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - Renalfa, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, para garantir a gestão das ações pactuadas pelos governos federal, estaduais e municipais.

O Prefeito do município de Castanheiras instituiu o Programa Municipal de Alfabetização na Idade Certa por meio do Decreto Municipal n.º 013/GAB/2024, de 01.03.2024. Anexo a este Decreto, consta o documento que apresenta, organiza e estabelece a forma de operacionalização do referido Programa, cujo objetivo geral é:

Garantir que as crianças, estudantes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental e que os estudantes do 3º ao 5º ano possam construir fluência da leitura e conhecimento ortográfico.

Da mesma forma que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Municipal se organiza em eixos, a saber:

1. Avaliação da Política de Alfabetização;
2. Um compromisso em engajamento das equipes da prefeitura e das secretarias de todas as instâncias com a alfabetização dos estudantes;
3. Formação Continuada para os Professores e Equipe Gestora;
4. Monitoramento do ensino aprendizagem;
5. Gestão e Gerenciamento do Programa Alfabetiza Castanheiras;
6. Valorização Profissional.

O Programa Municipal tem por meta a alfabetização de 100% dos alunos no 2º ano do Ensino Fundamental e metas voltadas para o desempenho dos/as alunos/as em Língua Portuguesa até o 5º ano dessa etapa de ensino, com vistas, também, de elevar o Ideb das unidades escolares.

CONCLUSÃO

O objetivo geral e os eixos estruturantes do Programa Municipal coadunam com a política nacional de alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada. A organização operacional do Programa Municipal direciona para a consecução esperada, qual seja, a alfabetização das crianças matriculadas no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental até o final do 2º ano e organização das turmas de 3º ao 5º ano para a consolidação da alfabetização e o desenvolvimento da competência escritora e leitora.

VOTO

Mediante todo o exposto, somos de parecer favorável que este Conselho informe à Secretaria Municipal de Educação de Castanheiras que a política ora analisada está de acordo com o disposto no § 4º do artigo 31 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO e com a política nacional “Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”.

Conselheira Francelena Santos Arruda
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 5 de maio de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza
Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Camila Fernanda Carvalho Caetano
Francisca Batista da Silva
Leonardo Pereira Leocádio
Severino Bertino Neto



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Evangelista Sansão Purubora, Conselheiro**, em 30/06/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 01/07/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Presidente de Câmara**, em 01/07/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro**, em 01/07/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 01/07/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 02/07/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Pereira Leocadio, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 04/07/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 07/07/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061508737** e o código CRC **84ED494C**.